



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

219 66  
Manoel

**CONTRATO 071/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **MACAL INFORMATICA LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**MACAL INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.573.288/0001-44, com sede na Avenida Maria Vilela de Oliveira, nº 190, Bairro Alvorada, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Mayquel Christian Alves Lopes inscrito no CPF sob o número 028.809.736-00 e RG M-8.416.666.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 219/2018, modalidade – Pregão Presencial 85/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

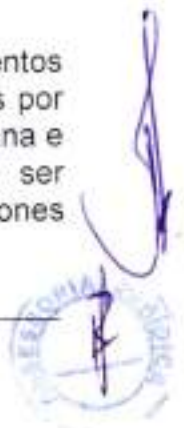
**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão com internet por meio de fibra óptica para uso nos diversos setores administrativos do município de Pains – MG.

**2.2 - DA EXECUÇÃO:**

Contratação de 19 conexões de internet por meio de fibra óptica, equipamentos necessários em comodato, os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com suporte nos sete dias da semana e 24 horas por dia, sendo que, eventuais falhas nos serviços deverão ser solucionados em no máximo 24 horas após o comunicado pelos telefones indicados pelo licitante vencedor para contato ao suporte.





Proc. nº 219	Fls. 67
Aut. [assinatura]	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser fornecidos por meio exclusivo da tecnologia de FTTH, entregando fisicamente o cabo de fibra óptica dentro do local indicado, disponibilizando ONT (Optical Network Terminal) GPON para conexão da rede interna.

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor de 10 MBPS é de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), o valor de 25 MBPS é de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais), o valor de 20 MBPS é de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais). O valor do serviço de instalação é de R\$ 4.940,00 (Quatro mil novecentos e quarenta reais).

3.2.2 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.420,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais).

3.2.2 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

#### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento se fará mensal, de acordo com relatório emitido pelo Setor de Informática do Município.

3.3.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

3.3.3 - O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

02.02.01.04.122.0003.2013.3.3.90.39.00  
02.02.01.06.181.0003.2018.3.3.90.39.00  
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00  
02.03.01.12.365.0005.2033.3.3.90.39.00  
02.03.04.13.391.0017.2052.3.3.90.39.00  
02.03.01.13.392.0017.2053.3.3.90.39.00  
02.04.01.10.302.0008.2063.3.3.90.39.00  
02.04.01.10.302.0008.2064.3.3.90.39.00  
02.04.01.10.301.0009.2067.3.3.90.39.00  
02.05.01.08.244.0010.2076.3.3.90.39.00

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.05.01.08.244.0010.2126.3.3.90.39.00  
02.05.03.08.243.0010.2082.3.3.90.39.00  
02.06.01.18.541.0011.2091.3.3.90.39.00  
02.07.01.27.812.0012.2099.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.2** - Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

**5.3** - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista.

**5.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

**5.5** - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**5.6** - Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;

**6.2** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

**6.3** - Colocar à disposição dos prestadores de serviços da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas e extraordinários.

**6.4** - Efetuar o pagamento conforme cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**





219 69  
Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- O setor de informática ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

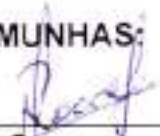
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 28 de setembro de 2018.

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**MACAL INFORMATICA LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROL. Nº:	Fl.:
Rue.:	

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018**  
que entre si celebram o Município de Pains e a empresa  
**MACAL INFORMÁTICA LTDA-ME.**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACAL INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.573.288/0001-44, com sede na Avenida Maria Vilela de Oliveira, nº 190, Bairro Alvorada, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Mayquel Christian Alves Lopes inscrito no CPF sob o número 028.809.736-00 e RG M-8.416.666, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


É objeto do presente termo o acréscimo de 02 pontos de internet via fibra óptica, de 10 Mbps, no valor de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) cada ponto e o valor de R\$250,00 ( Duzentos e cinquenta reais) por instalação de cada ponto, ao valor original do contrato. A instalação dos pontos será no Espaço “Mais Cultura” e na nova sede do Centro de Convivência do Idoso “Núcleo Vida Saudável”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 17 de maio de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**MACAL INFORMÁTICA LTDA - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Ottoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº:	Fic.:
Data:	

**Extrato de Termo Aditivo**

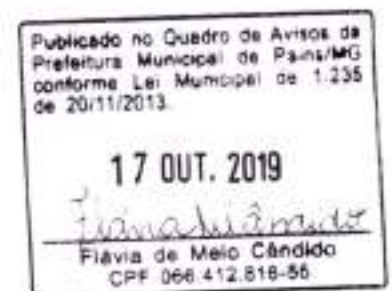
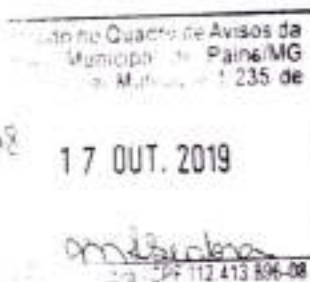
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2018.** é objeto do presente termo a prorrogação de vigência do contrato para até 31/12/2019. **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2018.** é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 01/11/2019. **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI-ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018.** é objeto do presente termo o acréscimo de 02 pontos de internet fibra óptica, de 10 Mbps, no valor de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) cada ponto e o valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por instalação de cada ponto, ao valor original do contrato. A instalação dos pontos será no Espaço "Mais Cultura" e na nova sede do Centro de Convivência do Idoso "Núcleo Vida Saudável". **MACAL INFORMÁTICA LTDA-ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018.** é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **MACAL INFORMÁTICA LTDA-ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.





Proc. Nº:	Pg.:
Rubr:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018**  
que entre si celebram o Município de Pains e a empresa  
**MACAL TELECOMUNICAÇÕES E**  
**INFORMÁTICA EIRELI.**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.573.288/0001-44, com sede na Avenida Gonçalves de Melo, nº 846, loja 01, Bairro: Centro, Pains/MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Mayquel Christian Alves Lopes inscrito no CPF sob o número 028.809.736-00 e RG M-8.416.666, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para o dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

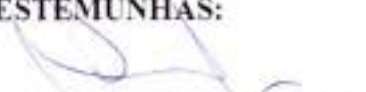
E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 27 de setembro de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**MACAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. Nº	Fol.

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação de vigência do contrato para até 31/12/2019. **TELEMAR NORTE LESTE S.A.** Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 01/11/2019. **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018**, é objeto do presente termo o acréscimo de 02 pontos de internet fibra óptica, de 10 Mbps, no valor de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) cada ponto e o valor de R\$250,00 ( Duzentos e cinquenta reais) por instalação de cada ponto, ao valor original do contrato. A instalação dos pontos será no Espaço "Mais Cultura" e na nova sede do Centro de Convivência do Idoso "Núcleo Vida Saudável". **MACAL INFORMÁTICA LTDA-ME**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **MACAL INFORMÁTICA LTDA-ME**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013

17 OUT. 2019

*Flávia de Melo Cândido*  
CPF 066.412.816-65

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013

17 OUT. 2019

*Flávia de Melo Cândido*  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-65